EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09/12/2026
HORÁRIO	09h (horário de Brasília)
LOCAL DE REALIZAÇÃO	Plataforma LICITANET: https://www.licitanet.com.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global do lote único.
MODO DE DISPUTA	Aberto.
TRATAMENTO ME/EPP	Sem cota reservada de 25%; benefícios legais aplicáveis.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 204.248,52 (duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
REGISTRO DE PREÇOS?	Não.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Conforme Edital e Termo de Referência.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Até 3 (três) dias úteis antes da abertura, pela plataforma LICITANET.
OBSERVAÇÕES GERAIS	A participação implica aceitação das condições do Edital e seus anexos.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....10
8. DO TERMO DE CONTRATO.....11
9. DOS RECURSOS.....12
10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....13
11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....16
12. DAS DISPOÇÕES GERAIS.....16

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2026

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, por meio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, composto por 2 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza e 1 (um) posto de Copeiro, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/).

2.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à plataforma LICITANET, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado para o recebimento das propostas.

2.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato, outorgando ao operador credenciado junto à plataforma LICITANET poderes específicos para sua representação no pregão, conforme modelo disponibilizado pela plataforma;

b) Declaração de pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, conforme modelo disponibilizado pela plataforma;

c) Proposta contendo a descrição dos serviços e os respectivos valores, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.2.2. Eventuais custos decorrentes da utilização da plataforma serão de responsabilidade do licitante.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, providenciando imediatamente as correções necessárias.

2.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando comprometer o atendimento às exigências do certame.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aqueles que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de participar de licitações em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão licitante, observadas as situações de conflito de interesses previstas na legislação;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7. As vedações decorrentes de sanções administrativas também se aplicam às pessoas físicas ou jurídicas que atuem em substituição a outra empresa com o objetivo de burlar penalidades impostas, desde que devidamente comprovada a fraude.

2.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.9. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando a natureza dos serviços, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e a necessidade de subordinação, pessoalidade e habitualidade na execução contratual, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

2.10. A licitação será realizada em lote único, não sendo prevista reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante do Termo de Referência, sem prejuízo dos demais benefícios legais aplicáveis.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, a proposta de preços referente ao lote único, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as condições e exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles destinados ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação definitiva da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que possam permanecer nesse regime durante a execução contratual deverão elaborar suas planilhas de custos considerando os encargos e tributos efetivamente aplicáveis ao respectivo regime tributário.

3.5. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual somente será estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização da fase competitiva de lances.

3.8. Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

3.11. A proposta deverá observar as especificações, os quantitativos, os postos de trabalho, a jornada e as demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, contemplando todos os custos necessários à prestação dos serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal, considerando os quantitativos e o período de 12 (doze) meses previstos no Termo de Referência;

4.1.2. Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Quantitativo de postos de trabalho correspondente aos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, que deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo de postos de trabalho inferior ao previsto no Termo de Referência, devendo contemplar a totalidade dos serviços integrantes do lote único.

4.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução contratual, inclusive salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos, uniformes, equipamentos de proteção individual, custos indiretos, lucro e demais despesas de responsabilidade da contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos realizados nos últimos 12 (doze) meses.

4.7. Independentemente dos percentuais de tributos indicados na planilha de custos, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que possam permanecer no regime do Simples Nacional durante a execução contratual deverão apresentar proposta e planilha de custos compatíveis com os encargos e tributos efetivamente aplicáveis.

4.9. A proposta deverá ser acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação

de Preços, observando os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e os encargos incidentes sobre a mão de obra, de modo a demonstrar a composição dos valores ofertados.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.11. Os valores apresentados deverão observar o preço máximo estimado para a contratação, conforme Termo de Referência.

4.12. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais, não sendo admitida a exclusão de despesas obrigatórias que comprometam a exequibilidade dos serviços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico LICITANET, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, bem como os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, correspondente ao período de 12 (doze) meses, contemplando todos os itens que o compõem, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Para a formulação dos lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

5.10.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e

divulgará os lances conforme a classificação final.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

5.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. Em caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.17. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

5.17.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização de registros cadastrais;

5.17.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

5.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

5.18.2. Empresas brasileiras;

5.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do valor máximo estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.19.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima

do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, ajustada aos valores finais, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.19.5. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada no sistema antes de seu encerramento.

5.20. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, observando o critério de menor preço global do lote único, a compatibilidade dos valores ofertados com o orçamento estimado e o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam sua participação na licitação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas, assegurando ao licitante a oportunidade de manifestação antes de eventual decisão de inabilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado o atendimento aos requisitos legais para concessão do benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço global ofertado com o valor máximo estimado para a contratação e ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não atender às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação;

6.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

6.7. Para fins de análise da exequibilidade, serão considerados os custos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à mão de obra, salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais despesas previstas no Termo de Referência.

6.8. No caso de serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, cuja confirmação dependerá de diligência que demonstre:

6.8.1. Que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e

6.8.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

6.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, inclusive mediante apresentação de informações e documentos relativos à composição dos custos.

6.10. A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pelo licitante deverá observar os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e os encargos incidentes sobre a mão de obra, permitindo a verificação da compatibilidade dos valores ofertados com as obrigações contratuais.

6.11. Eventuais erros no preenchimento da planilha poderão ser corrigidos pelo licitante, desde que não impliquem majoração do valor global ofertado, não alterem a substância da proposta e seja demonstrada a suficiência dos valores para a execução contratual.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e à composição dos custos, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou da área técnica competente.

6.13. O julgamento observará o critério de menor preço global do lote único, sendo considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência, apresentar preço compatível com o valor estimado e demonstrar exequibilidade, observada a posterior verificação dos requisitos de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e de seus anexos.

7.3. Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato eletrônico, observadas as condições de autenticidade e validade previstas na legislação.

7.5. Será admitida a utilização de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que contenha informações suficientes para comprovar os requisitos exigidos.

7.6. O Pregoeiro poderá verificar a regularidade do licitante mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo tal consulta meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as disposições legais relativas à regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.8. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

7.10. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se com os demais atos do procedimento licitatório.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação da licitação, será celebrado Termo de Contrato entre a Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT e a licitante vencedora, conforme minuta contratual constante dos anexos deste Edital.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

8.3. A licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.4. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da licitante vencedora, desde que apresentada durante o prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

8.5. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, especialmente quanto à disponibilização dos postos de trabalho, ao cumprimento da jornada, às obrigações trabalhistas e previdenciárias e às responsabilidades atribuídas à contratada.

8.7. As condições de pagamento, fiscalização, repactuação, reajustamento, alteração, prorrogação e extinção contratual observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência, na minuta contratual e na legislação aplicável.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico LICITANET, em campo próprio disponibilizado para essa finalidade.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos demais licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/).

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo licitatório.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração do Edital exigir a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação e vincularão os participantes e a Administração.

11.8. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas na mesma forma de sua publicação inicial, observada a reabertura dos prazos legalmente exigidos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

12. DAS DISPOÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico LICITANET.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e da sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica LICITANET, sem prejuízo de sua divulgação nos demais canais oficiais da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.2. ANEXO II – Minuta Contratual;

12.11.3. ANEXO III – Declaração Única;

12.11.4. ANEXO IV – Declaração de Visita ou de Dispensa de Visita Técnica;

12.11.5. ANEXO V – Declaração de Compromissos Assumidos;

12.11.6. ANEXO VI – Planilha de custos

AUTORIDADE COMPETENTE

Tangará da Serra/MT, 18 de novembro de 2026.

EDMILSON PORFÍRIO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme condições, quantidades, requisitos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDA**	**QUANT.**	**VALO UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Prestação de serviços continuados de Auxiliar de Limpeza, CBO 5143-20, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 02 (dois) postos de trabalho, conforme condições estabelecidas neste TR e anexos. **CÓD. TCE/MT: 00039201**	**MÊS**	**12**	**R$ 10.780,50**	**R$ 129.366,00**
2	Prestação de serviços continuados de Copeiro, CBO 5134-25, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 01 (um) posto de trabalho, conforme condições estabelecidas neste TR e anexos. **CÓD. TCE/MT: 217750-1**	**MÊS**	**12**	**R$ 6.240,21**	**R$ 74.882,52**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições dos itens constantes em quaisquer documentos do processo licitatório, propostas apresentadas ou sistemas eletrônicos utilizados, prevalecerão, para todos os fins, as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza contínua dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, cuja prestação permanente é necessária ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

2.3. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração, à adequada execução dos serviços pela contratada, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais condições legais e contratuais aplicáveis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 02 (dois) postos de Auxiliar de limpeza, CBO 5143-20 e 01 (um) posto de Copeiro, CBO 5134-25, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

4.2. A solução contempla todo o ciclo necessário à adequada prestação dos serviços, abrangendo a disponibilização, gestão e supervisão dos profissionais, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais, controle de frequência, substituição de empregados quando necessária, fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e demais obrigações atribuídas à contratada.

4.3. Os materiais, produtos, utensílios e demais insumos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela Câmara Municipal, cabendo à contratada o fornecimento da mão de obra, dos uniformes e dos EPIs necessários ao desempenho das atividades.

4.4. A execução ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, observadas as rotinas, atividades mínimas, jornadas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.5. Considerando a natureza continuada do objeto, o ciclo de vida da solução compreende desde a mobilização inicial da mão de obra até o encerramento ou transição contratual, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços durante toda a contratação.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

4.6. Ao término do contrato, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento das obrigações decorrentes da execução e, quando houver contratação subsequente, à adequada transição dos serviços, evitando-se qualquer descontinuidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra ou outro local conforme necessidade da administração, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, observados os horários estabelecidos pela Administração e as necessidades decorrentes das atividades institucionais.

5.2. Fica expressamente vedada à contratada a utilização do saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do § 3º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

5.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantitativo suficiente para manutenção integral dos postos durante todo o período de execução, promovendo as substituições necessárias em casos de ausência, férias, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

5.4. Os Auxiliares de limpeza deverão executar atividades de limpeza, asseio, higienização, conservação, organização e manutenção dos ambientes internos e externos, enquanto o Copeiro será responsável pelas atividades de copa, preparo e fornecimento de bebidas, organização e higienização do ambiente, bem como pelo apoio às sessões legislativas, reuniões, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais, conforme detalhamento das atividades e rotinas constante dos anexos deste Termo de Referência.

5.5. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde no trabalho, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, responsabilizando-se pelos salários, benefícios, encargos e demais direitos dos empregados vinculados à execução.

5.6. A composição dos custos deverá observar os pisos salariais, benefícios e demais direitos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na planilha de custos e formação de preços.

5.7. A contratada deverá manter controle eletrônico de frequência de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, de modo a permitir a fiscalização dos horários de entrada, saída, intervalos e cumprimento da jornada.

5.8. A eventual utilização de banco de horas ou compensação de jornada deverá observar a CLT e os instrumentos coletivos ou individuais legalmente admitidos, não cabendo à

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

Câmara Municipal instituí-lo diretamente, permanecendo sua formalização, gestão e controle sob responsabilidade da contratada.

5.9. O adicional de insalubridade será aplicado aos 02 (dois) postos de Auxiliar de Limpeza, conforme o grau de insalubridade identificado no laudo técnico, observadas as disposições da legislação trabalhista, das normas regulamentadoras e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, devendo os respectivos custos integrar a Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.10. Conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho nº MT000140/2026, o profissional ocupante do posto de Copeiro fará jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, quando suas atividades envolverem o preparo de quantidade superior a 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia.

5.11. A gratificação é específica do posto de Copeiro e será devida exclusivamente quando atendida a condição estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, devendo seu custo ser considerado na Planilha de Custos e Formação de Preços quando prevista sua incidência na execução contratual.

5.12. Não será admitida a subcontratação dos postos de trabalho que constituem o objeto principal da contratação.

DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.13. Para o correto dimensionamento dos custos e elaboração da proposta, os licitantes poderão realizar **vistoria prévia facultativa** nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, acompanhados por servidor designado, com a finalidade de conhecer as instalações, os ambientes abrangidos, as condições operacionais e demais características que possam influenciar na execução dos serviços.

5.14. A realização da vistoria não constituirá condição de participação ou habilitação no certame. A licitante que optar por realizá-la deverá efetuar agendamento prévio junto ao setor competente da Câmara Municipal, podendo realizá-la até o último dia útil anterior à sessão pública, mediante identificação do representante autorizado.

5.15. A licitante que optar pela não realização da vistoria assumirá a responsabilidade pelas condições ordinárias, características físicas e dificuldades aparentes do local de execução que poderiam ser previamente conhecidas, não podendo alegar posteriormente seu desconhecimento para afastar obrigações assumidas na proposta ou no contrato, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados em relação a fatos supervenientes, imprevisíveis ou não passíveis de identificação mediante vistoria prévia.

5.16. Deverá ser apresentada, conforme o caso, Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelos constantes dos anexos deste Termo de Referência, por meio da qual a licitante declarará possuir conhecimento suficiente das condições e peculiaridades necessárias à adequada elaboração de sua proposta e execução do objeto.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

DO LOTE ÚNICO E DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

5.17. A adjudicação será por **Lote Único**, assim, opta-se pela não aplicação da cota de 25% (LC 123/2006, Art. 48, inciso III), uma vez que tem por escopo garantir uma uniformização da execução dos serviços, pois são itens similares e com horários rígidos, assim se realizado por empresas distintas poderia onerar a contratação e provocar conflitos na execução, logo, a adjudicação por lote único, visa o não prejuízo ao conjunto ora licitado, maior economia de escala, celeridade na execução dos serviços, além de não violar a ampla participação de licitantes, objetivando maior eficiência na fiscalização da execução e no gerenciamento do contrato.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

5.18. Não será admitida a participação de empresas reunidas em **consórcio** na presente contratação.

Justificativa: A vedação justifica-se pela natureza do objeto, consistente na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução demanda gestão unificada, fiscalização permanente e acompanhamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais. O objeto possui natureza comum e pode ser integralmente executado por empresa especializada, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para sua execução. A participação em consórcio, no presente caso, poderia aumentar desnecessariamente a complexidade da gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto ao acompanhamento da mão de obra, cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, medição dos serviços, faturamento e responsabilização das empresas envolvidas. Dessa forma, considerando a dimensão da contratação, a natureza comum dos serviços e a existência de mercado apto à execução integral do objeto, a vedação à participação em consórcio mostra-se adequada e proporcional, sem prejuízo à competitividade do certame.

DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

5.19. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente contratação, considerando a natureza dos serviços e a forma de execução prevista.

Justificativa: O objeto compreende serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo a disponibilização contínua dos profissionais nas dependências da Câmara Municipal, cumprimento de jornada definida, controle de frequência, habitualidade, substituição de trabalhadores ausentes e acompanhamento permanente da execução. Essas características mostram-se incompatíveis com a atuação típica das cooperativas de trabalho quando a execução implicar subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, observando-se o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e o entendimento consolidado na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União. A vedação busca evitar a

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

descaracterização da relação cooperativista e reduzir riscos trabalhistas, previdenciários e jurídicos durante a execução contratual, considerando que os postos deverão ser mantidos de forma contínua e sob gestão da empresa contratada. Dessa forma, diante das características concretas do objeto e do seu modelo de execução, não será admitida a participação de sociedades cooperativas no certame.

DOS UNIFORMES

5.20. Todos os empregados da contratada deverão executar suas atividades devidamente uniformizados durante toda a vigência contratual.

5.21. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela contratada aos funcionários, em quantidade suficiente para garantir a adequada apresentação dos profissionais e a continuidade da prestação dos serviços, observando as características compatíveis com as atividades desempenhadas e com o ambiente institucional da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

5.22. A contratada deverá assegurar que os profissionais se apresentem diariamente com uniformes em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de uso, zelando pela boa apresentação pessoal dos empregados durante a execução contratual.

5.23. Os uniformes deverão ser entregues antes do início das atividades e substituídos sempre que apresentarem desgaste excessivo, dano ou inadequação para uso, independentemente do prazo de reposição previsto pela empresa.

5.24. **A contratada deverá fornecer, no mínimo, 03 (três) conjuntos completos de uniformes para cada empregado, promovendo sua reposição periódica sempre que necessário para manutenção das condições adequadas de utilização.**

5.25. Os uniformes destinados às empregadas gestantes deverão ser compatíveis com sua condição, observadas as recomendações de saúde e segurança do trabalho.

5.26. A cor, modelo e características dos uniformes poderão seguir o padrão adotado pela contratada, desde que preservada a adequada identificação dos profissionais.

DO BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

5.27. A utilização de banco de horas observará exclusivamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, de Acordo Coletivo de Trabalho ou de Acordo Individual, quando admitido pela legislação trabalhista.

5.28. Sempre que houver necessidade de execução dos serviços em horários distintos da jornada ordinária, em razão de sessões legislativas, audiências públicas, solenidades, reuniões ou outros eventos institucionais, a contratada poderá utilizar banco de horas, desde que existente previsão legal ou convencional aplicável.

5.29. A gestão, controle, compensação e registro das horas trabalhadas constituem responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo à Administração apenas fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

5.30. Os registros de compensação deverão permanecer disponíveis à fiscalização durante toda a execução contratual, observando os prazos e requisitos estabelecidos na legislação trabalhista e nos instrumentos coletivos aplicáveis.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão realizados prioritariamente nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, abrangendo os ambientes internos e externos definidos neste Termo de Referência e seus anexos, podendo, contudo, ocorrer fora de seu recinto para o atendimento de demandas institucionais externas.

6.2. O local principal da prestação dos serviços será a sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, situada na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, CEP 78.300-900, Tangará da Serra/MT, admitindo-se a execução em locais diversos sempre que houver necessidade de suporte a eventos externos do Poder Legislativo.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida pela Administração, após a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, cabendo à contratada promover previamente a mobilização dos profissionais, apresentação da documentação exigida, indicação do preposto, entrega dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e demais providências necessárias ao início regular da execução.

6.4. Os profissionais deverão permanecer alocados nos postos durante os horários definidos pela Administração, observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.5. **Os horários de execução poderão ser ajustados conforme as necessidades da Câmara Municipal, especialmente para atendimento de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos institucionais, respeitados os limites máximos da jornada de trabalho estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.**

6.6. A eventual utilização de banco de horas ou compensação de jornada somente será admitida quando regularmente amparada pela legislação trabalhista e pelos instrumentos coletivos ou individuais aplicáveis, cabendo exclusivamente à contratada sua formalização, gestão e controle, sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização contratual.

6.7. As atividades, rotinas, frequências, periodicidades e padrões mínimos de execução de cada posto serão aqueles estabelecidos nos anexos deste Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada durante a execução contratual.

6.8. As rotinas de trabalho poderão ser ajustadas pela Administração, conforme as necessidades do órgão e a dinâmica dos serviços, mediante orientação da fiscalização ou

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

da gestão do contrato, desde que respeitado o objeto contratado, a jornada de trabalho e as demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e adequada, não sendo admitida a redução do quantitativo de profissionais disponibilizados.

6.10. Nas hipóteses de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras ausências, caberá à contratada providenciar a substituição do empregado, de modo a evitar a descontinuidade ou comprometimento dos serviços.

6.11. A contratada deverá manter controle de frequência dos profissionais, contendo registros de entrada, saída e intervalos, disponibilizando as informações à fiscalização sempre que solicitado.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, este Termo de Referência, seus anexos e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser adotadas as providências cabíveis, com o devido registro nos autos e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o preposto da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, rotinas de trabalho, controle de frequência, documentação trabalhista e previdenciária, procedimentos de medição, pagamento, glosas e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto à efetiva disponibilização dos postos, cumprimento da jornada, frequência dos profissionais, execução das atividades, utilização de uniformes e EPIs e qualidade dos serviços prestados.

7.6. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências destinadas à regularização das falhas ou irregularidades identificadas.

7.7. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências necessárias, estabelecendo prazo compatível para correção,

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

conforme a natureza da ocorrência.

7.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas capazes de comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços.

7.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a manutenção dos postos de trabalho ou a continuidade dos serviços, para adoção tempestiva das providências cabíveis.

7.10. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à eventual prorrogação ou realização de nova contratação.

7.11. O fiscal acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a manutenção das condições necessárias à execução contratual e verificará a documentação pertinente à fiscalização dos serviços, inclusive frequência dos empregados e documentos trabalhistas, previdenciários e demais comprovantes exigidos neste Termo de Referência.

7.12. Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente dentro de sua competência e comunicará ao gestor as situações que demandem providências adicionais, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

7.13. A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, informações, relatórios e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados alocados no contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

7.14. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à gestão e à fiscalização contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais da execução, incluindo ordem de serviço, ocorrências, notificações, comunicações, alterações, pagamentos, glosas, prorrogações e demais atos pertinentes.

7.15. O gestor acompanhará os registros e as informações apresentados pelos fiscais, adotando as providências necessárias à adequada execução contratual e submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

7.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução, bem como os procedimentos relacionados aos pagamentos, glosas, alterações contratuais, reajustes, repactuações, prorrogações e demais ocorrências administrativas pertinentes.

7.17. O gestor deverá adotar as providências necessárias para que eventual prorrogação contratual seja instruída tempestivamente, mediante demonstração da manutenção da necessidade, da vantajosidade e das demais condições legalmente exigidas.

7.18. Quando constatados fatos que possam caracterizar infração administrativa, o gestor adotará as providências necessárias para encaminhamento à autoridade ou setor

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

competente, visando à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. O gestor e os fiscais deverão atuar de forma coordenada, preservadas suas respectivas competências, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução.

DO PREPOSTO

7.20. A contratada deverá indicar formalmente, até a assinatura do contrato, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes de representação suficientes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços.

7.21. O preposto deverá possuir capacidade de gerenciamento administrativo e operacional, atuando como interlocutor entre a contratada e a Câmara Municipal, visando assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a pronta solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

7.22. A contratada deverá manter permanentemente atualizados os dados do preposto, informando imediatamente à fiscalização qualquer alteração de nome, telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato. Compete ao preposto, dentre outras atribuições:

a) representar a contratada perante a Câmara Municipal durante toda a execução contratual;
b) acompanhar e fiscalizar internamente a execução dos serviços prestados por seus empregados;
c) manter a ordem, disciplina e observância das normas de conduta pelos profissionais vinculados ao contrato;
d) supervisionar o cumprimento dos horários de trabalho, utilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
e) providenciar a substituição dos empregados ausentes ou daqueles cuja substituição seja necessária para a adequada execução contratual;
f) atender às solicitações da fiscalização, providenciando documentos, informações, relatórios e demais esclarecimentos relacionados à execução do contrato;
g) acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais relativas aos empregados vinculados ao contrato;
h) adotar as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou ocorrências identificadas pela fiscalização.

7.23. A contratada deverá designar um único preposto titular e poderá ter um suplente, responsável pela interlocução oficial junto à Câmara Municipal durante toda a execução contratual, competindo-lhe centralizar o recebimento de demandas, notificações,

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

solicitações, comunicações e demais assuntos relacionados ao contrato.

7.24. Não será admitida a fragmentação da representação contratual entre diferentes setores da empresa, tais como recursos humanos, departamento financeiro, departamento pessoal, jurídico ou quaisquer outros, permanecendo o preposto formalmente indicado como responsável pela coordenação das providências necessárias e pelo atendimento das demandas apresentadas pela Administração.

7.25. A eventual participação de outros representantes da contratada não afasta nem substitui a responsabilidade do preposto designado, que permanecerá como principal canal de comunicação e responsável pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.26. A Câmara Municipal poderá utilizar todos os canais de comunicação disponibilizados pelo preposto para fins de gestão e fiscalização contratual, incluindo telefone, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios eletrônicos, especialmente o e-mail institucional e o WhatsApp institucional da Câmara Municipal, não sendo admitido à contratada estabelecer canal único ou exclusivo de comunicação, nem impor restrições ou procedimentos internos que dificultem, retardem ou inviabilizem o contato da Administração com o preposto.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, mensalmente**, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços no período, considerando a disponibilização dos postos de trabalho, o cumprimento das jornadas, a frequência dos profissionais, a execução das atividades previstas neste Termo de Referência e seus anexos e a qualidade dos serviços prestados.

8.2. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, juntamente com a documentação necessária ao faturamento.

8.3. Constatadas faltas, ausências sem substituição, descumprimento de jornada, serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas, a fiscalização registrará a ocorrência e poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da determinação de correção e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

8.4. A contratada deverá corrigir as falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido na respectiva notificação, considerando a natureza e a urgência da ocorrência, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade da execução e da

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

documentação apresentada, mediante manifestação do gestor do contrato ou servidor competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços efetivamente prestados, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida para o período de competência, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos necessários e se o valor faturado corresponde aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, consideradas eventuais glosas ou descontos aplicáveis.

8.11. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada adote as providências necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Câmara Municipal.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, mediante apresentação das respectivas certidões ou consulta aos meios oficiais disponíveis.

8.13. Considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar, quando exigido neste Termo de Referência ou pela fiscalização, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

8.14. A existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou documental será tratada na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo a Administração promover retenção de pagamento por serviços efetivamente executados fora das hipóteses legalmente admitidas.

8.15. Persistindo irregularidade que possa caracterizar descumprimento contratual, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive para apuração de responsabilidade e, quando for o caso, extinção do contrato, observada a Lei nº

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

14.133/2021.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

8.17. No caso de atraso imputável à Câmara Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

DA FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, admitida outra forma de pagamento regularmente aceita pela Câmara Municipal.

8.19. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária ou operação equivalente.

8.20. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

DA RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA E DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

8.21. Por ocasião da extinção do contrato, a fiscalização deverá verificar a quitação das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados à execução dos serviços ou, quando for o caso, a apresentação de documentação idônea que comprove a realocação dos empregados para outra atividade da Contratada, sem interrupção do respectivo vínculo de trabalho.

8.22. Enquanto não comprovado o cumprimento das obrigações previstas neste item, a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relacionadas ao contrato e reter, cautelarmente, os valores das notas fiscais ou faturas em montante proporcional ao inadimplemento identificado, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.23. Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução contratual, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores, mediante desconto dos valores correspondentes dos créditos devidos à Contratada, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24. O pagamento direto de obrigações trabalhistas pela Administração, quando adotado, não caracteriza vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os empregados da Contratada, nem implica assunção das demais obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas pela Contratada.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

8.25. Na hipótese de extinção unilateral do contrato, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas regularmente aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.26. Os valores eventualmente retidos deverão guardar proporcionalidade com a obrigação inadimplida, com o prejuízo apurado ou com a penalidade aplicada, conforme o caso, vedada a retenção indiscriminada de valores sem relação com a irregularidade constatada.

8.27. As medidas previstas neste item não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços poderão ser objeto de repactuação, quanto aos custos decorrentes da mão de obra, e de reajuste em sentido estrito, quanto aos custos sujeitos à variação de preços de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que for compatível, as regras e diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

9.2. A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra será realizada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, especialmente em razão de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou instrumento equivalente aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto.

9.3. Para a primeira repactuação dos custos decorrentes da mão de obra, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta e ao qual está esteja vinculada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a sistemática prevista no art. 55, inciso II, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.4. Nas repactuações subsequentes relativas à mão de obra, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que fundamentou a última repactuação concedida relativamente à mesma parcela de custos.

9.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, quando os componentes dos custos possuírem datas de anualidade distintas, inclusive quando houver mais de uma categoria profissional abrangida por instrumentos coletivos com datas-base diferentes.

9.6. Quando novo instrumento coletivo estabelecer alteração dos salários, benefícios ou demais custos obrigatórios da mão de obra, a repactuação deverá observar os valores e a vigência nele estabelecidos, incidindo exclusivamente sobre as parcelas efetivamente afetadas.

9.7. A repactuação dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços atualizada, instrumento coletivo que fundamentar o pedido e

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

demais documentos necessários à demonstração analítica da efetiva variação dos custos.

9.8. Não será admitida, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios ou vantagens não previstos originalmente na proposta, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou outro ato juridicamente vinculante.

9.9. A Câmara Municipal poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares necessários à análise do pedido, inclusive para verificar a efetiva repercussão das alterações apresentadas sobre os custos da contratação.

9.10. Os custos contratuais não relacionados à mão de obra e sujeitos à variação dos preços de mercado serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

9.11. O reajuste em sentido estrito incidirá exclusivamente sobre as parcelas de custos sujeitas à variação de mercado, vedada sua aplicação sobre os componentes de mão de obra submetidos à repactuação, de modo a impedir a incidência cumulativa de mecanismos de reajustamento sobre a mesma parcela de custo.

9.12. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data do fato gerador que lhe deu causa, inclusive quando o instrumento coletivo possuir efeitos retroativos, desde que comprovado o direito da Contratada e observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

9.13. A repactuação e o reajuste serão formalizados por apostilamento quando não caracterizarem alteração contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização por termo aditivo quando juridicamente necessária.

9.14. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela Contratada durante a vigência do contrato e observado o momento próprio para o exercício do direito, inclusive por ocasião de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão nos casos legalmente admitidos.

9.15. A repactuação e o reajuste não prejudicam o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais.

9.16. Os pedidos de repactuação, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Câmara Municipal de Tangará da Serra mediante processo administrativo próprio, com a comprovação dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

9.17. A Câmara Municipal de Tangará da Serra terá o prazo de até **1 (um) mês** para analisar e decidir sobre os pedidos de repactuação e reajuste contratual, contado a partir do recebimento da solicitação devidamente instruída com toda a documentação necessária à comprovação do direito pleiteado, em conformidade com o art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18. O prazo ficará suspenso durante o período destinado ao atendimento de diligências ou à apresentação de documentos complementares pela Contratada, retomando-se a contagem após o cumprimento das exigências.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A contratação será realizada em lote único, considerando a integração dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

11.1. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, serão adotados, para fins de elaboração do orçamento estimado e análise da exequibilidade das propostas, custos mínimos trabalhistas, visando assegurar o cumprimento das obrigações legais e convencionais aplicáveis aos trabalhadores vinculados à execução contratual.

11.2. **A planilha de custos e formação de preços deverá observar, no mínimo, os valores de salário-base e auxílio-alimentação definidos pela Administração como custos mínimos relevantes, com fundamento na CCT 2026 utilizada como paradigma, a sistemática encontra respaldo, como referência subsidiária, no art. 5º do Decreto Federal nº 12.174/2024 e na IN nº 176/2024.**

11.3. A adoção desses parâmetros tem por finalidade evitar propostas baseadas na subestimação dos custos trabalhistas, preservar os direitos dos trabalhadores e reduzir riscos de inadimplemento durante a execução contratual, sem afastar a responsabilidade da licitante pelo correto enquadramento sindical e pela adequada elaboração de sua proposta.

11.4. A adoção da CCT 2026 como paradigma não implica imposição de enquadramento sindical à licitante, permanecendo sob responsabilidade da empresa a indicação do instrumento coletivo ao qual efetivamente esteja vinculada.

11.5. Caso seja apresentado instrumento coletivo diverso, deverá ser demonstrada sua aplicabilidade, observando-se, para fins de análise da proposta, os custos mínimos estabelecidos pela Administração e os direitos mais benéficos ao trabalhador quando aplicáveis.

11.6. A proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será analisada quanto à observância dos custos mínimos trabalhistas definidos pela Câmara Municipal.

11.7. Identificada desconformidade, será oportunizada a adequação da planilha, quando juridicamente cabível, sem majoração do valor global ofertado, e, persistindo a irregularidade, a proposta poderá ser desclassificada.

11.8. Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como custos indiretos, tributos e lucro, deverão ser discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, observadas

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

a legislação vigente.

11.9. Os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive o ISSQN, deverão ser considerados conforme a legislação tributária aplicável, observada a natureza do serviço e o local de incidência do tributo.

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

11.10. Para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional que possam permanecer nesse regime na execução dos serviços, a Planilha de Custos deverá refletir os encargos efetivamente devidos pela empresa. Nos serviços de limpeza e conservação, a LC nº 123/2006 admite a permanência no Simples Nacional ainda que haja cessão de mão de obra.

11.11. Nessa hipótese, a empresa permanece responsável pela Contribuição Previdenciária Patronal (20%), FGTS (8%) e GIIL/RAT ajustado, mas fica dispensada das contribuições destinadas a terceiros, como SESI/SESC, SENAI/SENAC, INCRA, Salário-Educação e SEBRAE, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 123/2006.

11.12. Assim, quando aplicável o Simples Nacional, a licitante deverá adequar sua Planilha de Custos ao seu efetivo regime tributário, vedada a inclusão de encargos dos quais esteja legalmente dispensada.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.3. Sociedade empresária estrangeira: documentação comprobatória de sua autorização para funcionamento no Brasil e demais registros exigidos pela legislação aplicável.

12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a respectiva averbação no registro onde estiver sediada a matriz, quando exigível.

12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

12.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela certidão.

12.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável.

12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, quando exigível.

12.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

12.2.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

12.2.8. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

12.2.9. Serão observadas, quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições relativas à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização na fase e no prazo legalmente estabelecidos.

12.3. DA DECLARAÇÃO ÚNICA

12.3.1. Preenchimento da Declaração Única.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos documentos e atendimento aos requisitos abaixo, destinados a demonstrar a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes da contratação.

12.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. A licitante deverá comprovar boa situação financeira mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

(LC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

12.4.4. A licitante deverá comprovar Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro, correspondente à diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação correspondente a 12 (doze) meses de execução contratual.

12.4.5. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial, e deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade."

12.4.6. A licitante deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação correspondente a 12 (doze) meses, mediante as demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação aplicável.

12.4.7. Deverá ser apresentada Declaração de Compromissos Assumidos, acompanhada da relação dos contratos mantidos com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos compromissos assumidos não é superior ao patrimônio líquido da licitante.

12.4.8. A declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE correspondente ao período exigível.

12.4.9. Caso seja constatada diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor declarado dos compromissos assumidos e a receita bruta constante da DRE, a licitante deverá apresentar as respectivas justificativas.

12.4.10. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.11. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, será admitida sua participação desde que demonstre sua viabilidade econômico-financeira e o atendimento às demais condições de habilitação, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital.

Justificativa: A adoção dos requisitos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, Capital Circulante Líquido (CCL) mínimo de 16,66%, Patrimônio Líquido mínimo de 10% e comprovação da relação dos compromissos assumidos justifica-se pelas

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

características da contratação, que envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e exige da contratada capacidade financeira para suportar, de forma regular, despesas recorrentes com salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos da execução, inclusive antes do recebimento dos pagamentos efetuados pela Administração. Tais exigências têm por finalidade aferir a efetiva capacidade econômico-financeira da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, reduzindo os riscos de inadimplemento trabalhista, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração. Os parâmetros adotados encontram referência na sistemática da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável como referência técnica no que for compatível com a Lei nº 14.133/2021, e deverão ser aferidos de forma objetiva, proporcional e vinculada ao valor estimado da contratação.

12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Os licitantes deverão apresentar um ou mais atestados e ou Declarações de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da proposta apresentada nesta licitação, em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para correção de eventuais irregularidades;

13.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, observadas as glosas, retenções tributárias e demais condições previstas no contrato;

13.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

13.4. Disponibilizar os materiais, produtos, equipamentos, utensílios e demais insumos de limpeza e copeiragem de responsabilidade da CONTRATANTE;

13.5. Solicitar, quando necessário, a substituição de empregado e a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais;

13.6. Abster-se de exercer poder de mando diretamente sobre os empregados da CONTRATADA, de indicar trabalhadores, permitir desvio de função ou interferir em sua gestão administrativa e trabalhista, devendo as orientações ser direcionadas ao preposto;

13.7. Acompanhar o cumprimento da jornada, frequência, manutenção dos postos e substituições, sem caracterizar ingerência na gestão da CONTRATADA;

13.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais,

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

inclusive glosas e sanções, observada a legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Executar os serviços de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem conforme este Termo de Referência, seus anexos, a proposta e as determinações da fiscalização, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.2. Disponibilizar e manter o quantitativo de profissionais previsto no contrato, devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando o cumprimento da jornada, assiduidade, pontualidade e adequada execução das atividades.

14.3. Providenciar a substituição dos empregados ausentes, inclusive em razão de faltas, férias, licenças ou outros afastamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sob pena de glosa correspondente ao posto não disponibilizado.

14.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados.

14.5. Apresentar à Câmara Municipal, nos prazos e condições estabelecidos pela fiscalização, a documentação necessária à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e da execução dos serviços.

14.6. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, promover os treinamentos necessários e orientar seus empregados quanto às normas internas, segurança, prevenção de acidentes e adequada execução dos serviços.

14.7. Responder pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços.

14.8. Refazer, corrigir ou adequar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

14.9. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e orientar seus empregados quanto ao dever de confidencialidade.

14.10. Observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis aos serviços, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, redução de desperdícios e adequada separação e destinação dos resíduos.

14.11. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, inclusive problemas identificados nas instalações que demandem providências da Câmara Municipal.

14.12. Não subcontratar os postos de trabalho objeto desta contratação nem utilizar os empregados em atividades incompatíveis com as funções previstas neste Termo de Referência.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

14.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.14. Cumprir integralmente a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e as demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

15.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação;

15.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 204.248,52 (duzentos e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

16.2. O valor estimado encontra-se devidamente fundamentado na Planilha de Custos e Formação de Preços e na metodologia de formação do preço consolidada no Memorando nº 38/2026/Compras, considerando os custos necessários à execução dos serviços, conforme análise e conferência realizadas pelo setor contábil.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora
Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
Ficha da Despesa: 047

18. DOS RESPONSAVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Claudio Rodrigues Alves, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 10 de novembro de 2026.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

Edmilson Porfirio	**Claudio Rodrigues Alves**
Presidente da Câmara	*Compras*

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, Cep 78300-900. Tel. (65) 3311-4600

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 31/2026
PREGÃO	Nº 06/2026
VALOR TOTAL	R$

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **03.954.047/0001-82**, com sede administrativa na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-900, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDMILSON AVELINO PORFÍRIO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, que se regerá pelas disposições previstas nas leis citadas e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme condições, quantidades, requisitos e exigências estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2. Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos; bem como a proposta do CONTRATADO.

2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação justifica-se pela natureza contínua dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, cuja prestação permanente é necessária ao regular funcionamento da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

2.3. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração de que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração, à adequada execução dos serviços pela contratada, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais condições

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

legais e contratuais aplicáveis.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados prioritariamente nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, abrangendo os ambientes internos e externos definidos no Termo de Referência e seus anexos, podendo, contudo, ocorrer fora de seu recinto para o atendimento de demandas institucionais externas.

3.2. O local principal da prestação dos serviços será a sede da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, situada na Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, CEP 78.300-900, Tangará da Serra/MT, admitindo-se a execução em locais diversos sempre que houver necessidade de suporte a eventos externos do Poder Legislativo.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida pela Administração, após a emissão da respectiva ordem de serviço ou instrumento equivalente, cabendo à contratada promover previamente a mobilização dos profissionais, apresentação da documentação exigida, indicação do preposto, entrega dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e demais providências necessárias ao início regular da execução.

3.4. Os profissionais deverão permanecer alocados nos postos durante os horários definidos pela Administração, observada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

3.5. **Os horários de execução poderão ser ajustados conforme as necessidades da Câmara Municipal, especialmente para atendimento de sessões legislativas, audiências públicas, reuniões, solenidades e demais eventos institucionais, respeitados os limites máximos da jornada de trabalho estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.**

3.6. A eventual utilização de banco de horas ou compensação de jornada somente será admitida quando regularmente amparada pela legislação trabalhista e pelos instrumentos coletivos ou individuais aplicáveis, cabendo exclusivamente à contratada sua formalização, gestão e controle, sem prejuízo do acompanhamento pela fiscalização contratual.

3.7. As atividades, rotinas, frequências, periodicidades e padrões mínimos de execução de cada posto serão aqueles estabelecidos nos anexos no Termo de Referência, devendo ser integralmente observados pela contratada durante a execução contratual.

3.8. As rotinas de trabalho poderão ser ajustadas pela Administração, conforme as necessidades do órgão e a dinâmica dos serviços, mediante orientação da fiscalização ou da gestão do contrato, desde que respeitado o objeto contratado, a jornada de trabalho e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

3.9. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e adequada, não sendo admitida a redução do quantitativo de profissionais disponibilizados.

3.10. Nas hipóteses de faltas, férias, licenças, afastamentos ou outras ausências, caberá à

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

contratada providenciar a substituição do empregado, de modo a evitar a descontinuidade ou comprometimento dos serviços.

3.11. A contratada deverá manter controle de frequência dos profissionais, contendo registros de entrada, saída e intervalos, disponibilizando as informações à fiscalização sempre que solicitado.

4. DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, no Termo de Referência, seus anexos e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser adotadas as providências cabíveis, com o devido registro nos autos e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o preposto da contratada para reunião inicial, destinada ao alinhamento das condições de execução, obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, rotinas de trabalho, controle de frequência, documentação trabalhista e previdenciária, procedimentos de medição, pagamento, glosas e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) formalmente designado(s) pela Câmara Municipal, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente quanto à efetiva disponibilização dos postos, cumprimento da jornada, frequência dos profissionais, execução das atividades, utilização de uniformes e EPIs e qualidade dos serviços prestados.

4.6. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, as providências destinadas à regularização das falhas ou irregularidades identificadas.

4.7. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal notificará a contratada para adoção das providências necessárias, estabelecendo prazo compatível para correção, conforme a natureza da ocorrência.

4.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas capazes de comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços.

4.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a manutenção dos postos de trabalho ou a continuidade dos serviços, para adoção tempestiva das providências cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

4.10. O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à eventual prorrogação ou realização de nova contratação.

4.11. O fiscal acompanhará, no âmbito de suas atribuições, a manutenção das condições necessárias à execução contratual e verificará a documentação pertinente à fiscalização dos serviços, inclusive frequência dos empregados e documentos trabalhistas, previdenciários e demais comprovantes exigidos no Termo de Referência.

4.12. Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente dentro de sua competência e comunicará ao gestor as situações que demandem providências adicionais, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

4.13. A fiscalização poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, documentos, informações, relatórios e esclarecimentos relacionados à execução dos serviços, inclusive aqueles necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados alocados no contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

4.14. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à gestão e à fiscalização contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com os registros formais da execução, incluindo ordem de serviço, ocorrências, notificações, comunicações, alterações, pagamentos, glosas, prorrogações e demais atos pertinentes.

4.15. O gestor acompanhará os registros e as informações apresentados pelos fiscais, adotando as providências necessárias à adequada execução contratual e submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

4.16. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução, bem como os procedimentos relacionados aos pagamentos, glosas, alterações contratuais, reajustes, repactuações, prorrogações e demais ocorrências administrativas pertinentes.

4.17. O gestor deverá adotar as providências necessárias para que eventual prorrogação contratual seja instruída tempestivamente, mediante demonstração da manutenção da necessidade, da vantajosidade e das demais condições legalmente exigidas.

4.18. Quando constatados fatos que possam caracterizar infração administrativa, o gestor adotará as providências necessárias para encaminhamento à autoridade ou setor competente, visando à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. O gestor e os fiscais deverão atuar de forma coordenada, preservadas suas respectivas competências, de modo a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução.

DO PREPOSTO

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

4.20. A contratada deverá indicar formalmente, até a assinatura do contrato, preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes de representação suficientes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências e solucionar questões relacionadas à execução dos serviços.

4.21. O preposto deverá possuir capacidade de gerenciamento administrativo e operacional, atuando como interlocutor entre a contratada e a Câmara Municipal, visando assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a pronta solução de eventuais ocorrências verificadas durante a execução dos serviços.

4.22. A contratada deverá manter permanentemente atualizados os dados do preposto, informando imediatamente à fiscalização qualquer alteração de nome, telefone, endereço eletrônico ou outro meio de contato. Compete ao preposto, dentre outras atribuições:

a) representar a contratada perante a Câmara Municipal durante toda a execução contratual;
b) acompanhar e fiscalizar internamente a execução dos serviços prestados por seus empregados;
c) manter a ordem, disciplina e observância das normas de conduta pelos profissionais vinculados ao contrato;
d) supervisionar o cumprimento dos horários de trabalho, utilização de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
e) providenciar a substituição dos empregados ausentes ou daqueles cuja substituição seja necessária para a adequada execução contratual;
f) atender às solicitações da fiscalização, providenciando documentos, informações, relatórios e demais esclarecimentos relacionados à execução do contrato;
g) acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais relativas aos empregados vinculados ao contrato;
h) adotar as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou ocorrências identificadas pela fiscalização.

4.23. A contratada deverá designar um único preposto titular e poderá ter um suplente, responsável pela interlocução oficial junto à Câmara Municipal durante toda a execução contratual, competindo-lhe centralizar o recebimento de demandas, notificações, solicitações, comunicações e demais assuntos relacionados ao contrato.

4.24. Não será admitida a fragmentação da representação contratual entre diferentes setores da empresa, tais como recursos humanos, departamento financeiro, departamento pessoal, jurídico ou quaisquer outros, permanecendo o preposto formalmente indicado como responsável pela coordenação das providências necessárias e pelo atendimento das demandas apresentadas pela Administração.

4.25. A eventual participação de outros representantes da contratada não afasta nem substitui a responsabilidade do preposto designado, que permanecerá como principal canal de comunicação e responsável pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

das obrigações contratuais.

4.26. A Câmara Municipal poderá utilizar todos os canais de comunicação disponibilizados pelo preposto para fins de gestão e fiscalização contratual, incluindo telefone, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios eletrônicos, especialmente o e-mail institucional e o WhatsApp institucional da Câmara Municipal, não sendo admitido à contratada estabelecer canal único ou exclusivo de comunicação, nem impor restrições ou procedimentos internos que dificultem, retardem ou inviabilizem o contato da Administração com o preposto.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação dos postos de trabalho que constituem o objeto principal da contratação.

6. DO PREÇO

6.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, conforme os valores unitários e totais discriminados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MEDIDA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Prestação de serviços continuados de Auxiliar de Limpeza, CBO 5143-20, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 02 (dois) postos de trabalho, conforme condições estabelecidas neste TR e anexos. **CÓD. TCE/MT: 00039201**	**MÊS**	**12**	**R$**	**R$**
2	Prestação de serviços continuados de Copeiro, CBO 5134-25, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 01 (um) posto de trabalho, conforme condições estabelecidas neste TR e anexos. **CÓD. TCE/MT: 217750-1**	**MÊS**	**12**	**R$**	**R$**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

7. DO PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente, mensalmente**, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços no período, considerando a disponibilização dos postos de trabalho, o cumprimento das jornadas, a frequência dos profissionais, a execução das atividades previstas no Termo de Referência e seus anexos e a qualidade dos serviços prestados.

7.2. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, juntamente com a documentação necessária ao faturamento.

7.3. Constatadas faltas, ausências sem substituição, descumprimento de jornada, serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições estabelecidas, a fiscalização registrará a ocorrência e poderá promover a glosa proporcional dos valores correspondentes, sem prejuízo da determinação de correção e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

7.4. A contratada deverá corrigir as falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido na respectiva notificação, considerando a natureza e a urgência da ocorrência, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularidade da execução e da documentação apresentada, mediante manifestação do gestor do contrato ou servidor competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços efetivamente prestados, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liberada para liquidação e pagamento a parcela incontroversa.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, nem pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

DA LIQUIDAÇÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada da documentação exigida para o período de competência, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos necessários e se o valor faturado corresponde aos serviços efetivamente

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

executados e atestados pela fiscalização, consideradas eventuais glosas ou descontos aplicáveis.

7.11. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a contratada adote as providências necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Câmara Municipal.

7.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, mediante apresentação das respectivas certidões ou consulta aos meios oficiais disponíveis.

7.13. Considerando tratar-se de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar, quando exigido no Termo de Referência ou pela fiscalização, a documentação necessária à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual.

7.14. A existência de irregularidade fiscal, trabalhista ou documental será tratada na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não podendo a Administração promover retenção de pagamento por serviços efetivamente executados fora das hipóteses legalmente admitidas.

7.15. Persistindo irregularidade que possa caracterizar descumprimento contratual, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive para apuração de responsabilidade e, quando for o caso, extinção do contrato, observada a Lei nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso imputável à Câmara Municipal, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, admitida outra forma de pagamento regularmente aceita pela Câmara Municipal.

7.19. Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária ou operação equivalente.

7.20. Do valor devido serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

DA RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA E DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

7.21. Por ocasião da extinção do contrato, a fiscalização deverá verificar a quitação das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados à execução dos serviços ou, quando for o caso, a apresentação de documentação idônea que comprove a realocação dos empregados para outra atividade da Contratada, sem interrupção do respectivo vínculo de trabalho.

7.22. Enquanto não comprovado o cumprimento das obrigações previstas neste item, a Administração poderá condicionar o pagamento à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas vencidas relacionadas ao contrato e reter, cautelarmente, os valores das notas fiscais ou faturas em montante proporcional ao inadimplemento identificado, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7.23. Em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução contratual, a Administração poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores, mediante desconto dos valores correspondentes dos créditos devidos à Contratada, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.24. O pagamento direto de obrigações trabalhistas pela Administração, quando adotado, não caracteriza vínculo empregatício entre a Câmara Municipal e os empregados da Contratada, nem implica assunção das demais obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas pela Contratada.

7.25. Na hipótese de extinção unilateral do contrato, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas regularmente aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.26. Os valores eventualmente retidos deverão guardar proporcionalidade com a obrigação inadimplida, com o prejuízo apurado ou com a penalidade aplicada, conforme o caso, vedada a retenção indiscriminada de valores sem relação com a irregularidade constatada.

As medidas previstas neste item não afastam a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem a adoção das demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços poderão ser objeto de repactuação, quanto aos custos decorrentes da mão de obra, e de reajuste em sentido estrito, quanto aos custos sujeitos à variação de preços de mercado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que for compatível, as regras e diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

8.2. A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra será realizada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, especialmente em razão de

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou instrumento equivalente aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto.

8.3. Para a primeira repactuação dos custos decorrentes da mão de obra, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta e ao qual está esteja vinculada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a sistemática prevista no art. 55, inciso II, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4. Nas repactuações subsequentes relativas à mão de obra, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que fundamentou a última repactuação concedida relativamente à mesma parcela de custos.

8.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, quando os componentes dos custos possuírem datas de anualidade distintas, inclusive quando houver mais de uma categoria profissional abrangida por instrumentos coletivos com datas-bases diferentes.

8.6. Quando novo instrumento coletivo estabelecer alteração dos salários, benefícios ou demais custos obrigatórios da mão de obra, a repactuação deverá observar os valores e a vigência nele estabelecidos, incidindo exclusivamente sobre as parcelas efetivamente afetadas.

8.7. A repactuação dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços atualizada, instrumento coletivo que fundamentar o pedido e demais documentos necessários à demonstração analítica da efetiva variação dos custos.

8.8. Não será admitida, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios ou vantagens não previstos originalmente na proposta, salvo quando se tornarem obrigatórios por força de lei, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, sentença normativa ou outro ato juridicamente vinculante.

8.9. A Câmara Municipal poderá realizar diligências e solicitar documentos complementares necessários à análise do pedido, inclusive para verificar a efetiva repercussão das alterações apresentadas sobre os custos da contratação.

8.10. Os custos contratuais não relacionados à mão de obra e sujeitos à variação dos preços de mercado serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

8.11. O reajuste em sentido estrito incidirá exclusivamente sobre as parcelas de custos sujeitas à variação de mercado, vedada sua aplicação sobre os componentes de mão de obra submetidos à repactuação, de modo a impedir a incidência cumulativa de mecanismos de reajustamento sobre a mesma parcela de custo.

8.12. Os efeitos financeiros da repactuação observarão a data do fato gerador que lhe deu

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

causa, inclusive quando o instrumento coletivo possuir efeitos retroativos, desde que comprovado o direito da Contratada e observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

8.13. A repactuação e o reajuste serão formalizados por apostilamento quando não caracterizarem alteração contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização por termo aditivo quando juridicamente necessária.

8.14. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela Contratada durante a vigência do contrato e observado o momento próprio para o exercício do direito, inclusive por ocasião de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão nos casos legalmente admitidos.

8.15. A repactuação e o reajuste não prejudicam o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente demonstrados os pressupostos legais.

8.16. Os pedidos de repactuação, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Câmara Municipal de Tangará da Serra mediante processo administrativo próprio, com a comprovação dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

8.17. A Câmara Municipal de Tangará da Serra terá o prazo de até **1 (um) mês** para analisar e decidir sobre os pedidos de repactuação e reajuste contratual, contado a partir do recebimento da solicitação devidamente instruída com toda a documentação necessária à comprovação do direito pleiteado, em conformidade com o art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.18. O prazo ficará suspenso durante o período destinado ao atendimento de diligências ou à apresentação de documentos complementares pela Contratada, retomando-se a contagem após o cumprimento das exigências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designados, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para correção de eventuais irregularidades;

9.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e atestados, observadas as glosas, retenções tributárias e demais condições previstas no contrato;

9.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

9.4. Disponibilizar os materiais, produtos, equipamentos, utensílios e demais insumos de limpeza e copeiragem de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.5. Solicitar, quando necessário, a substituição de empregado e a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais;

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

9.6. Abster-se de exercer poder de mando diretamente sobre os empregados da CONTRATADA, de indicar trabalhadores, permitir desvio de função ou interferir em sua gestão administrativa e trabalhista, devendo as orientações ser direcionadas ao preposto;

9.7. Acompanhar o cumprimento da jornada, frequência, manutenção dos postos e substituições, sem caracterizar ingerência na gestão da CONTRATADA;

9.8. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive glosas e sanções, observada a legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem conforme no Termo de Referência, seus anexos, a proposta e as determinações da fiscalização, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Disponibilizar e manter o quantitativo de profissionais previsto no contrato, devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando o cumprimento da jornada, assiduidade, pontualidade e adequada execução das atividades.

10.3. Providenciar a substituição dos empregados ausentes, inclusive em razão de faltas, férias, licenças ou outros afastamentos, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, sob pena de glosa correspondente ao posto não disponibilizado.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as demais obrigações decorrentes dos vínculos mantidos com seus empregados.

10.5. Apresentar à Câmara Municipal, nos prazos e condições estabelecidos pela fiscalização, a documentação necessária à comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e da execução dos serviços.

10.6. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, promover os treinamentos necessários e orientar seus empregados quanto às normas internas, segurança, prevenção de acidentes e adequada execução dos serviços.

10.7. Responder pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços.

10.8. Refazer, corrigir ou adequar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

10.9. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual e orientar seus empregados quanto ao dever de confidencialidade.

10.10. Observar as práticas de sustentabilidade aplicáveis aos serviços, especialmente quanto ao uso racional de água e energia, redução de desperdícios e adequada separação e destinação dos resíduos.

10.11. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, inclusive problemas identificados nas instalações que demandem providências da Câmara Municipal.

10.12. Não subcontratar os postos de trabalho objeto desta contratação nem utilizar os

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

empregados em atividades incompatíveis com as funções previstas no Termo de Referência.

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.14. Cumprir integralmente a legislação aplicável, a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente e as demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, nos termos da lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

Poder: 01 - Poder Legislativo
Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora
Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão-de-Obra
Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos
Ficha da Despesa: 047

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

Tangará da Serra/MT, xx de xx 2026.

CÂMARA MUN. DE TANGARA DA SERRA CONTRATANTE	[NOME] CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

I. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

II. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

III. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IV. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;

VI. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;

VII. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Tangará da Serra-MT, _____/_____/_____.

DECLARANTE

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial e copeiragem, com dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme condições, quantidades, requisitos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para os devidos fins e sob sua responsabilidade, que:

( ) realizou visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, tendo tomado conhecimento das instalações, dos ambientes abrangidos, das condições operacionais e das demais características aparentes relevantes para a elaboração da proposta e execução dos serviços;

OU

( ) optou pela não realização da visita técnica, declarando possuir, com base no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conhecimento suficiente das condições e peculiaridades necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto.
Declara, ainda, que dispõe das informações necessárias ao correto dimensionamento de sua proposta e assume responsabilidade pelas condições ordinárias e aparentes do local que poderiam ser previamente conhecidas, não podendo alegar posteriormente seu desconhecimento para afastar as obrigações assumidas na proposta ou no contrato, ressalvados os fatos supervenientes, imprevisíveis ou não passíveis de identificação mediante visita prévia.

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
		R$
		R$
		R$
Valor Total dos Contratos		**R$**

Local e data

_____
Assinatura

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	31/2026
B	Pregão Nº	06/2026
C	Data da proposta	
D	Município/UF	Tangará da Serra/MT
E	Número de meses de execução contratual:	12
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	COPEIRA
G	Unidade de Medida	Posto
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	1836,10
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC/MT
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MT000140/2026
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		**R$ 1.836,10**
B	Gratificação Assiduidade		71,16
	Gratificação Copeiro	30%	486,30
	Outros (especificar)		
Total			**2.393,56**

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	2.393,56
	TOTAL	**2.393,56**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	199,46
B	Férias	8,333%	199,46
C	Adicional de Férias	2,7778%	66,49
Total			**465,41**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:		
	MÓDULO 1	2.393,56
	MÓDULO 2.1	465,41
	TOTAL	2.858,97

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	571,79
B	Salário Educação	2,50%	71,47
C	GIIL/RAT × FAP	3,00%	85,77
D	SESC ou SESI	1,50%	42,88
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,59
F	SEBRAE	0,60%	17,15
G	INCRA	0,20%	5,72
H	FGTS	8,00%	228,72
Total		**36,80%**	**1.052,09**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	217,80
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	110,17
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	107,63
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	564,52
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	28,23
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	536,29
C	Auxilio cesta báscia	177,29
D	Assistência médica e familiar	59,00
E	Seguro de vida	0,00
Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)		**880,21**

Submódulo 2.4 - Intrajornada Suprimido

2.4	Intrajornada Suprimido	Valor (R$)
A	Intrajornada Suprimido	
Total		**0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intrajornada Suprimido	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	465,41
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1052,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	880,21
2.4	Intrajornada Suprimido	0,00
Total		**2.397,71**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:		
	MÓDULO 1	2.393,56
	MÓDULO 2.1	465,41
	TOTAL	2.858,97

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,91
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,95
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	5,03
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	55,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	20,46
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	91,49
Total		6,49%	**185,43**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3		
	MÓDULO 1	2.393,56
	MÓDULO 2.1	465,41
	MÓDULO 2.3*	236,29
	MÓDULO 3	185,43
	TOTAL	3.280,69

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,64%	53,93
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	1,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	1,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,82
F	Outros (especificar)		
Total		**1,775%**	**58,21**

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,653%	21,43
Total			21,43

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	58,21
4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	21,43
Total		**79,64**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5: CONTRATO 12/2022

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	140,93
B	Materiais	
C	Equipamentos	36,54
D	Outros (especificar)	
Total		**177,47**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**MÓDULO 1**	**2.393,56**
	MÓDULO 2	**2.397,71**
	MÓDULO 3	**185,43**
	MÓDULO 4	**79,64**
	MÓDULO 5	**177,47**
	TOTAL	**5.233,81**
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	**MÓDULO 1**	**2.393,56**
	MÓDULO 2	**2.397,71**
	MÓDULO 3	**185,43**
	MÓDULO 4	**79,64**
	MÓDULO 5	**177,47**
	CUSTO INDIRETO	**261,69**
	TOTAL	**5.495,50**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,000%**	**261,69**
B	**Lucro**	**6,000%**	**329,73**
FATURAMENTO			**5.825,23**
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			**6.240,20**
C	**Tributos**		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	40,56
	C1. B (COFINS)	3,00%	187,21
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	3,000%	187,21
	SOMA DOS TRIBUTOS	**6,650%**	**414,98**
Total			**1.006,40**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.393,56
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	2.397,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	185,43
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	79,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	177,47
Subtotal (A + B + C + D + E)		**5.233,81**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.006,40
Valor Total por Empregado		**6.240,21**
Custo Mensal (valor total X empregado)		**6.240,21**
Custo Anual		**74.882,52**

RESPONSAVEL

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	31/2026
B	Pregão Nº	06/2026
C	Data da proposta	
D	Município/UF	Tangará da Serra/MT
E	Número de meses de execução contratual:	12
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	**AUXILIAR DE LIMPEZA**
G	Unidade de Medida	Posto
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	1763,54
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SEAC/MT
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2026
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	MT000140/2026
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/26

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base		**R$ 1.763,54**
B	Gratificação Assiduidade		68,22
C	Adicional de Insalubridade	10%	162,10
D	Outros (especificar)		
Total			**1.993,86**

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:		
	MÓDULO 1	**1.993,86**
	TOTAL	**1.993,86**

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	166,16
B	Férias	8,333%	166,16
C	Adicional de Férias	2,7778%	55,39
Total			**387,71**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:		
	MÓDULO 1	**1.993,86**
	MÓDULO 2.1	**387,71**
	TOTAL	**2.381,57**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	476,31
B	Salário Educação	2,50%	59,54
C	GIIL/RAT × FAP	3,00%	71,45
D	SESC ou SESI	1,50%	35,72
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,82
F	SEBRAE	0,60%	14,29
G	INCRA	0,20%	4,76
H	FGTS	8,00%	190,53
Total		**36,80%**	**876,42**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	217,80
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	105,81
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	111,99
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	564,52
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	28,23
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	536,29
C	Auxilio cesta básica	177,29
D	Assistência médica e familiar	59,00
E	Seguro de vida	0,00
Total (A.3 + B.3 + C + D + ...)		**884,57**

Submódulo 2.4 - Intrajornada Suprimido

2.4	Intrajornada Suprimido	Valor (R$)
A	Intrajornada Suprimido	
Total		**0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intrajornada Suprimido	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	387,71
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	876,42
2.3	Benefícios Mensais e Diários	884,57
2.4	Intrajornada Suprimido	0,00
Total		**2.148,70**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:		
	MÓDULO 1	**1.993,86**
	MÓDULO 2.1	**387,71**
	TOTAL	**2.381,57**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,79
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	4,19
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	46,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,04
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	76,21
Total		6,49%	**154,46**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3		
	MÓDULO 1	**1.993,86**
	MÓDULO 2.1	**387,71**
	MÓDULO 2.3*	**236,29**
	MÓDULO 3	**154,46**
	TOTAL	**2.772,32**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,64%	45,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	1,16
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,92
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	1,54
F	Outros (especificar)		
Total		**1,775%**	**49,20**

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,653%	18,11
Total			**18,11**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	49,20
4.2	Incidencia do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	18,11
Total		**67,31**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5: CONTRATO 08/2022 + REPACTUAÇÃO 2026

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	130,49
B	Materiais	
C	Equipamentos	26,10
D	Outros (especificar)	
Total		**156,59**

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	**MÓDULO 1**	**1.993,86**
	MÓDULO 2	**2.148,70**
	MÓDULO 3	**154,46**
	MÓDULO 4	**67,31**
	MÓDULO 5	**156,59**
	TOTAL	**4.520,92**
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	**MÓDULO 1**	**1.993,86**
	MÓDULO 2	**2.148,70**
	MÓDULO 3	**154,46**
	MÓDULO 4	**67,31**
	MÓDULO 5	**156,59**
	CUSTO INDIRETO	**226,05**
	TOTAL	**4.746,97**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	**Custos Indiretos**	**5,000%**	**226,05**
B	**Lucro**	**6,000%**	**284,82**
FATURAMENTO			**5.031,79**
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			**5.390,24**
C	**Tributos**		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)	0,65%	35,04
	C1. B (COFINS)	3,00%	161,71
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)	3,000%	161,71
	SOMA DOS TRIBUTOS	**6,650%**	**358,46**
Total			**869,33**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.993,86
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	2.148,70
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	154,46
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	67,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	156,59
Subtotal (A + B + C + D + E)		**4.520,92**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	869,33
Valor Total por Empregado		**5.390,25**
Custo Mensal (valor total X 2 empregado)		**10.780,50**
Custo Anual		**129.366,00**

RESPONSÁVEL

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO RODRIGUES ALVES e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF e informe o código FAA2-8C75-7116-B9BF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAA2-8C75-7116-B9BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIO RODRIGUES ALVES (CPF 062.XXX.XXX-10) em 18/11/2026 15:56:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 18/11/2026 15:58:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/FAA2-8C75-7116-B9BF